

Qual é o objetivo da cartilha?



O objetivo é trazer apontamentos rápidos e relevantes sobre o **serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, pessoas idosas e suas famílias**, ofertada em **centro-dia**, parte integrante do material produzido pela **Subcomissão Centros-Dia da COPEDPDI/GNDH/CNPG**, sem caráter vinculativo, para auxiliar os trabalhos das Promotorias de Justiça com atribuição na promoção dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas.



O Centro-dia é um serviço socioassistencial?

O serviço socioassistencial tipificado pela norma do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é o **serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, pessoas idosas e suas famílias**, consistente em política de cuidado que garante a inserção de **pessoas dependentes** na comunidade, enquanto o **Centro-dia é uma das unidades (local) nas quais o mencionado serviço pode ser ofertado** (como equipamento socioassistencial).



Público-alvo

pessoas com deficiência e pessoas idosas com algum grau de dependência



Objetivo

A finalidade do Centro-dia é ofertar **atendimento especializado aos usuários**, considerando a possibilidade de agravamento das **limitações pela situação de dependência** de cuidados de terceiros e/ou por **violações de direitos**, incluídas quaisquer condições que agravem a dependência e comprometam o desenvolvimento de autonomia.



Atenção para eventuais riscos

- pobreza extrema
- histórico de desassistência
- falta de cuidados familiares ou maus-tratos
- estresse do cuidador familiar
- abandono etc.



O que é oferecido?

- permanência diurna
- atividades de convivência grupal, social e comunitária
- cuidados pessoais
- fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais
- apoio e orientação aos cuidadores familiares
- acesso a outros serviços no território e às tecnologias assistivas de autonomia e convivência para pessoas com deficiência e pessoas idosas



O serviço é pago?

O serviço é **gratuito** e sem qualquer tipo de contraprestação ou condição, com **permanência diurna** do usuário e oferecimento de cuidados básicos, suporte no cotidiano, convivência e trabalho sociais.



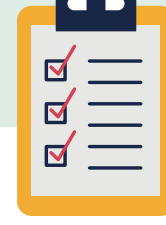
É obrigatório?

Verificada a necessidade do serviço por parte de um usuário, o serviço será de **prestação obrigatória**.



Quem deve prestar?

- prestação direta pelo **Município ou pelo Distrito Federal**
- prestação indireta, em parceria com **entidades sociais** vinculadas ao SUAS



Requisitos mínimos

- capacidade de atendimento de **30 usuários por turno** (manhã e tarde), 10 horas por dia, inclusive no horário do almoço, 5 dias por semana
- presença de uma **equipe multiprofissional** de referência constituída por trabalhadores do serviço integrada por, no mínimo: 01 Coordenador do Serviço (técnico de nível superior); 01 Assistente Social; 01 Psicólogo; 01 Terapeuta Ocupacional; e 10 profissionais de nível médio, na função de cuidador
- ampla **acessibilidade**



Onde encontrar material de apoio para a implementação do Centro-dia?

A Subcomissão Centro-Dia da COPEDPDI/GNDH/CNPG elaborou uma **Pasta** compartilhável com **kit com material de apoio com nota técnica** mais detalhada, inclusive com **roteiro** sugestivo para atuação dos colegas do Ministério Público, **minutas/modelos** de peças práticas e **fluxogramas** para facilitação do exercício Ministerial.

O material pode ser acessado pelos **links** abaixo relacionados.

Basta **clicar** para ter acesso aos documentos:



ROTEIRO

Nota Técnica

FLUXOGRAMAS

Fluxograma de implementação

Fluxograma de etapas da investigação

Fluxograma na Promotoria de Justiça

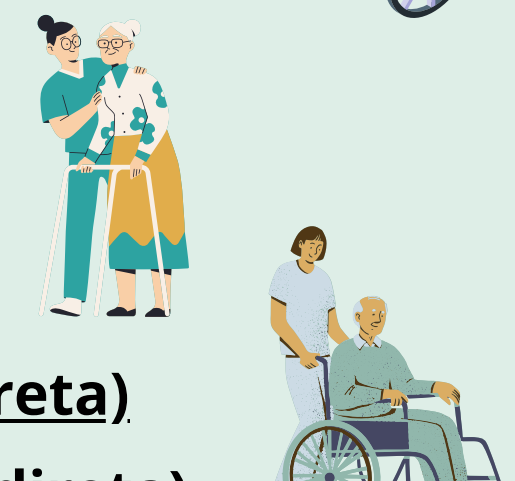
MODELOS

Modelo de Portaria

Modelo de Recomendação

Modelo de TAC (prestação direta)

Modelo de TAC (prestação indireta)



Todo o material foi elaborado e revisado por: Paula Figueiredo e Juliana Andrade (MPSP), Vania Pinto (MPMG) e Vitor Fonsêca (MPAM).